



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

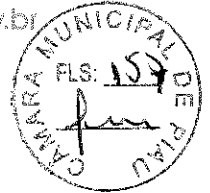
Às 09:00 horas, do dia 27 de janeiro do ano de 2018, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Piau os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 002/2021, de 04 de janeiro de 2021 (anexada no Processo Licitatório), a fim de procederem ao julgamento do **Processo n.º 001/2021- Carta Convite n.º 001/2021**. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se a abertura e julgamento dos envelopes - "DOCUMENTAÇÃO". Os seguintes licitantes protocolaram, tempestivamente, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS": **AMG CONTABILIDADE EIRELI**, que esteve presente na sessão, representada por seu sócio ALVARO ANTONIO DE CASTRO LOURES; **ASTEC ASSESSORIA TECNIC E CONTABILIDADE LTDA -ME**, que esteve presente na sessão, representada por seu sócio ALLAN DE OLIVEIRA COSTA; **THIAGO CARVALHAIS COELHO -ME**, que não esteve presente na sessão e **CONTABILIDADE BIGONHA LTDA**, que esteve presente na sessão, representada por seu sócio FREDERICO LOPES BIGONHA. Iniciada a sessão em posse dos "envelopes", O Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos licitantes que rubricassem os "envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**" e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Prosseguindo os trabalhos, efetuou-se a abertura do "Envelope **DOCUMENTAÇÃO**", cujo conteúdo foi colocado à disposição de todos os presentes. Prosseguindo os trabalhos, de análise e confirmação dos documentos dos licitantes participantes, verificou-se que foram atendidas todas as exigências do item 7 da **Carta Convite n.º 001/2021**. Assim, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, por unanimidade, **HABILITAR** os licitantes **AMG CONTABILIDADE EIRELI**, **ASTEC ASSESSORIA TECNIC E CONTABILIDADE LTDA -ME** e **THIAGO CARVALHAIS COELHO -ME**. O Presidente da Comissão franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc.I, c/c § 6º do art. 109 e inc.III do art.43 da Lei Federal n.º 8.666/93, passou-se em seguida à segunda fase do certame com a abertura do envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**. Abertos os envelopes dos licitantes considerados habilitados, foram ordenadas as propostas que lidas em voz alta, evidenciaram os seguintes valores:

LICITANTE	PREÇO GLOBAL (R\$)
ASTEC ASSESSORIA TÉCNICA E CONT. LTDA	32.400,00
CONTABILIDADE BIGONHA LTDA	32.400,00
AMG CONTABILIDADE EIRELI	33.840,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU-MG

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br



THIAGO CARVALHAIS COELHO -ME	36.000,00
------------------------------	-----------

Diante disso, a Comissão de Licitação solicitou aos licitantes que tiveram propostas no mesmo valor que se desejassem refizessem suas propostas com preços inferiores aos apresentados tendo sido registrada as seguintes propostas:

LICITANTE	PREÇO GLOBAL (R\$)
ASTEC ASSESSORIA TÉCNICA E CONT. LTDA	31.800,00
CONTABILIDADE BIGONHA LTDA	32.400,00

Diante disso, a Comissão de Licitação declara vencedora do certame a proposta do licitante, **ASTEC ASSESSORIA TECNICA E CONTABILIDADE LTDA -ME**, que apresentou a melhor proposta global no valor de **R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**. O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes. Não houve manifestação a ser constada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc.I, c/c § 6º do art.109 e inc.III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93. Ato contínuo, depois de analisada, conferida e avaliada a Proposta de Preço apresentada pelo licitante presente, constatou-se que atende ao item 9 do Edital **Carta Convite nº 001/2021**, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no Edital, o tipo **MENOR PREÇO**, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piau, DECLARA vencedor o licitante **ASTEC ASSESSORIA TECNICA E CONTABILIDADE LTDA -ME**, por apresentar proposta no valor global de **R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)** com prazo de validade de 60 dias. Diante disto, a Comissão de Licitação declara encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piau e publicada nos locais de costume.

Geraldo Aquino L. Alvim

Geraldo Aquino Lopes Alvim

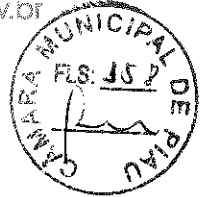
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mariane Alvim de Castilho
Mariane Alvim de Castilho

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Carlos Eduardo Pinto Zambelli
Carlos Eduardo Pinto Zambelli

Membro da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

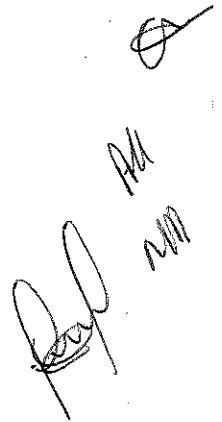
Processo nº 001/2021– Carta Convite nº 001/2021

Objeto: “Contratação de serviços especializados na prestação de serviço profissionais de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, a fim de qualificar o Poder Legislativo para organização do processo de planejamento e gestão fiscal. Os serviços serão prestados na sede da Câmara, através de contadores com registro profissional liberal autônomo ou sociedade, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade”.

A vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Piau, **HOMOLOGO** todo o processo de contratação, **ADJUDICANDO** o objeto a **ASTEC ASSESSORIA TECNIC E CONTABILIDADE LTDA -ME**.

Piau, 28 de janeiro de 2021.


Pedro Pereira Monteiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Piau





CERTIDÃO

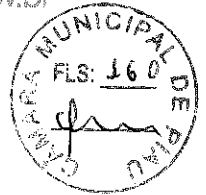
CERTIFICO, para os devidos fins, que o Termo de Ratificação da **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**, foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Piau no dia 12 de janeiro de 2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Piau, 28 de janeiro de 2021.

Geraldo Aquino Lopes Alvim

Geraldo Aquino Lopes Alvim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Al



EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Câmara Municipal de Piau e ASTEC ASSESSORIA TECNIC E CONTABILIDADE LTDA -ME

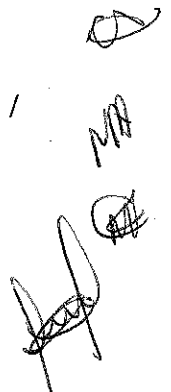
Objeto: "Contratação de serviços especializados na prestação de serviço profissionais de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, a fim de qualificar o Poder Legislativo para organização do processo de planejamento e gestão fiscal. Os serviços serão prestados na sede da Câmara, através de contadores com registro profissional liberal autônomo ou sociedade, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade".

Valor Global: R\$29.150,00,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais)

Dotação Orçamentaria: 01.031.024.2.0002, 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Piau, 28 de janeiro de 2021.


Pedro Pereira Monteiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Piau





LICITAÇÃO N° 001/2021

Modalidade de CARTA CONVITE n° 001/2021

CONTRATO n° 002/2021

Contratante

Razão Social /NOME: **Câmara Municipal de Piau**

Logradouro: Rua Jose Antonio de Almeida n° 169 Bairro: Centro

Cidade: Piau UF: MG CEP: 36.132-000 Tel : (32)3278-1028

CNPJ: 07.7700635/0001-17 Inscrição Estadual: Isento

Contratado

Razão Social: **ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTABILIDADE LTDA -ME**

Logradouro: Rua Pref. José Vieira n° 33/Apt° 502 Bairro: Centro

Cidade: Astolfo Dutra UF: MG CEP:36.780-000 TEL: (32)99835-6600

CNPJ: 02.340.765/0001-04 Inscrição Estadual: Isento

Inscrição na CRC/MG n° 011.797/O-3

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° **001/2021**, instaurada sob a modalidade de licitação de **CARTA CONVITE n° 001/2021**, regido pela lei federal n° 8.666/1993, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Especificação dos Serviços

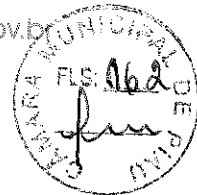
N° Item	Quant.	Unid.	Val. Mensal	Val. Total.	Especificação
01	11	mês	R\$2.650,00	R\$29.150,00	A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados na prestação de

Rua Constança de Castro, 100 - Centro - CEP: 36157-000 - Piau/ MG

Telefax: (32) 3254-1131 / 3254-1155

Email: cameramunicipaldepiou@yahoo.com.br / secretaria@piou.com.mg.gov.br

MM



					serviço profissionais de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência, a fim de qualificar o Poder Legislativo para organização do processo de planejamento e gestão fiscal.
--	--	--	--	--	--

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital e seus anexos, **especialmente o Anexo I**, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério da CÂMARA, o pagamento poderá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, em parcelas mensais.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária: As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº: **01.031.024.2.0002. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

Prazo: O prazo para cumprimento do objeto licitado será de 12 (doze) meses, assim como estabelecido no ANEXO I, e de acordo com as necessidades da Câmara, prorrogável nos termos do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993 até o limite de 60, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade



exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao consórcio às condições contratuais e valor cobrado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº 8.666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual se for o caso.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato;

3.3.2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8.666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pela câmara, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CÂMARA e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede da câmara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

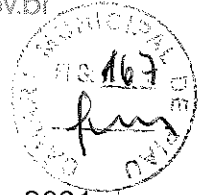
9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU-MG

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br



Piau, 01 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

Pedro Pereira Monteiro Neto

CPF: 704.948.606-00

Presidente

Contratante



ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTABILIDADE LTDA -ME

Allan de Oliveira Costa

CRC/MG nº 011.797/O-3

Contratado

Testemunha 1: 

CPF: 641 567 296 72

Testemunha 2: 

CPF: 104.061.346-26

